

8CPR22_ES

“CENTRO CÍVICO DE SÃO MARTINHO - REMODELAÇÃO DE ESPAÇOS INTERIORES”



INDICE GERAL

CONVITE

CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Convite, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

CONVITE

RESUMO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE
2. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
3. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
4. ASSINATURA ELETRÓNICA
5. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. PROPOSTAS VARIANTES
7. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. CAUÇÃO
12. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO
13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXOS: 1 E 2

CONVITE

8CPR22_ES – “CENTRO CÍVICO DE SÃO MARTINHO - REMODELAÇÃO DE ESPAÇOS INTERIORES”

Convida-se V. Ex.ªs a apresentar proposta no âmbito do procedimento de contratação pública em referência [consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na redação atual], que visa a celebração de um contrato administrativo de empreitada de obras públicas, nos termos seguintes:

1. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas – Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (Gabinete de Contratação Pública) – sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal; NIPC 671001329, telefone 291207200; fax 291207385; URL: <http://www.madeira.gov.pt/srei> e e-mail: gcp.drprgop@madeira.gov.pt.

A Plataforma Eletrónica de contratação pública utilizada é a **acinGov** – www.acingov.pt.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

- a) A decisão de contratar foi tomada por despacho do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
- b) Os eventuais esclarecimentos solicitados e prestados necessários à boa compreensão e interpretação do objeto do contrato, as listas de erros e omissões apresentadas e respetivas decisões serão disponibilizados através dos meios eletrónicos referidos no n.º 1 supra.
- c) O órgão competente para prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o júri do procedimento.

3. Documentos que constituem a proposta

3.1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, em anexo ao presente convite (**Anexo 1**);
- b) Preço total, sem I.V.A., tendo em consideração o disposto no n.º 3.2 *infra*;
- c) Lista dos preços unitários a preencher diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov¹, tendo em consideração, em especial:
 - o disposto no n.º 3.2 *infra*;
 - que o preço proposto para o **Capítulo I - Estaleiro** (referente ao somatório dos preços de todos os trabalhos que o integram) não poderá ultrapassar o valor de **3,0 %** do preço total da proposta referido na alínea anterior, em cumprimento do disposto na cláusula 34.ª das cláusulas gerais do caderno de encargos, sob pena de exclusão da proposta;
- d) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, tendo em consideração o disposto no n.º 3.3 *infra* (inclui a especificação dos meios humanos/plano de mão-de-obra e dos meios materiais propostos/plano de equipamentos para a execução da obra);
- e) Cronograma financeiro, elaborado em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 2 do artigo 57.º do CCP;
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

3.2 – Todos os preços mencionados na proposta (unitários, intermédios e total) devem ser apresentados arredondados, até à 2.ª casa decimal.

3.3 – O documento a que se refere a alínea d) do n.º 3.1 *supra* considera-se apresentado tal como definido pelo artigo 361.º do CCP, quando:

¹ Não se considerando, para efeitos de análise/avaliação das propostas, qualquer outro documento que seja apresentado com a mesma informação e para o mesmo fim.

- 3.3.1 – O plano de trabalhos (diagrama de Gantt) fixe a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos, previstas no mapa de espécies e quantidades de trabalhos, que acompanha o caderno de encargos.

(Serão consideradas como não escritas quaisquer condições constantes do plano de trabalhos referentes a datas de início/termo dos trabalhos, considerando-se sempre e apenas o disposto no caderno de encargos sobre esta matéria).

- 3.3.2 – A especificação dos meios humanos/plano de mão-de-obra e dos meios materiais propostos/plano de equipamentos, seja efetuada para cada uma das espécies de trabalhos previstas no mapa de espécies e quantidades de trabalhos, que acompanha o caderno de encargos.

Estes Planos deverão estar de acordo com o plano de trabalhos (diagrama de Gantt)

- 3.3.3 – O não cumprimento do disposto nos números anteriores pode ser causa de exclusão da proposta.

3.4 – Os documentos que constituem a proposta devem nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do disposto no ponto 4 *infra*². Para o efeito, o concorrente deverá juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar do(s) assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).

3.5 – Cada um dos documentos que constituem a proposta enumerados nas alíneas do n.º 3.1 *supra*, e qualquer outro que o concorrente apresente, deve, ser apresentado em ficheiro autónomo, em *formato pdf*, com exceção do documento referido na alínea c), que se considera apresentado, com o preenchimento dos preços diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov³.

3.6 – Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua

² À exceção do mencionado na alínea c) do n.º 3.1 *supra* que fica dispensado de assinatura eletrónica.

³ O não cumprimento desta formalidade apenas poderá ser causa de exclusão da proposta quando o concorrente não efetuar o respetivo suprimento, se e nos casos em que o júri o entender solicitar.

estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

3.7 – Na elaboração dos documentos que constituem a proposta o concorrente deverá considerar, ainda, o disposto nos artigos 57.º, n.º 3, 58.º e 60.º do CCP.

4. Assinatura eletrónica

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

- a) Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes⁴;
- b) Os documentos elaborados ou preenchidos pelo concorrente devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
- d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato .ZIP) a

⁴ À exceção do mencionado na alínea c) do n.º 3.1 supra, cuja informação é preenchida diretamente na própria plataforma.

aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;

- f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

5. Prazo para a apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às **17:00:00 do dia 07 de outubro de 2022**, na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 supra.

6. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

7. Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

8. Preço anormalmente baixo

8.1 - Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 10% ou mais, inferior ao valor médio das propostas apresentadas, não se contabilizando para esse efeito todas as propostas com preço superior ao preço base.

8.2 - Sempre que não seja possível aplicar o critério referido no número anterior, considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 20% ou mais, inferior ao preço base.

9. Critério de adjudicação

9.1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, no caso o preço. Assim, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante é a de mais baixo preço.

9.2 - No caso de haver propostas com o mesmo preço, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresentar o valor para o **CAP.03 – PAVIMENTOS, PAREDES E TETOS**, da Lista dos preços unitários com menor diferença, em valor absoluto, relativamente ao valor médio de todas as propostas admitidas.

$$\text{Valor médio} = \frac{\text{Proposta 1} + \text{Proposta 2} + \dots + \text{Proposta } n}{n}$$

Em caso de novo empate, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresente o valor mais baixo para o **CAP.07 – AVAC**.

10. Documentos de habilitação

10.1 – O **adjudicatário** deverá apresentar na plataforma eletrónica⁵, no prazo de **3 dias**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, nos termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:

- a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, em anexo ao presente convite (**Anexo 2**);
- b) Certidão do Registo Comercial;
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b e h) do artigo 55.º do CCP (registo criminal da pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva,

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Neste caso, para efeitos de consulta da informação anterior pela entidade adjudicante, considera-se prestado o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei.

registo criminal da pessoa coletiva e do (s) titular (es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência)⁶;

- d) Documento comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada⁷;
- e) Documento comprovativo de que tem a situação tributária regularizada⁸;
- f) Comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo⁹;
- g) Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira¹⁰) - (se aplicável);
- h) Última Declaração de Rendimentos e Retenções (modelo 10) - (se aplicável);
- i) Última Declaração Mensal de Remunerações (DMR)¹¹, apresentada perante a Autoridade Tributária (AT), acompanhada do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC) - (se aplicável);
- j) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) - (se aplicável);
- k) Anexo R da última declaração periódica do IVA - (se aplicável).

O adjudicatário deve ser titular de Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo a seguinte habilitação: **5.ª subcategoria da 1.ª categoria – Edifícios e património construído, na classe que cubra o valor global da proposta.**

A titularidade do alvará é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P., nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

⁶ O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nesta alínea se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado e se essa informação já estiver disponível para consulta pela entidade adjudicante, conforme disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

⁷ Cfr. nota de rodapé n.º 6

⁸ Cfr. nota de rodapé n.º 6

⁹ Cfr. nota de rodapé n.º 6

¹⁰ Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, o adjudicatário deve apresentar a declaração de rendimentos durante o prazo de vigência do contrato, conforme previsto na cláusula 45 do caderno de encargos.

¹¹ Além da última Declaração Mensal de Remunerações (DMR) pretende-se, também, o Documento Único de Cobrança (Guia de Pagamento) e não o comprovativo do pagamento.

10.2 – **Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referentes a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.**

10.3 – Todos os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

10.4 – O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades nos documentos apresentados, quando tal lhe seja solicitado pela entidade adjudicante, será de 1 dia.

10.5 – O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação (o referido no n.º 1 supra e, quando for o caso, o referido no n.º 4 supra) pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 dias.

10.6 – Os documentos de habilitação deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos definidos no ponto 4 do presente convite.

10.7 – O adjudicatário deve, ainda, até à data da celebração do contrato, apresentar:

- A identificação completa (nome e número de identificação civil)¹² e indicação da residência ou domicílio profissional da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm), com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito;
- Os documentos referidos na cláusula 42.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos;
- A indicação de um endereço de correio eletrónico e de um endereço postal para efeitos de notificações e/ou comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato, conforme previsto na cláusula 55.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

¹² *Pode ser efetuado com junção de cópia do BI/CC, considerando-se que, neste caso, o respetivo titular presta consentimento na entrega e/ou eventual reprodução do documento, nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.*

11. Caução

Não é exigida a prestação de caução. No entanto, proceder-se-á à retenção de 2% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

12. Redução do contrato a escrito

12.1 – O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas (qualificadas).

12.2 – Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

13. Legislação aplicável

Em tudo o que seja omissa no presente convite observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação aplicável.

- *As indicações constantes do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações constantes do convite, em caso de divergência.*
- *As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.*

Anexos: 1 e 2

(Anexo 1)

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

(Anexo 2)

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.